



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.516, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, EFETUAR REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Parágrafo único – O repasse constante no *caput* do presente artigo, destina-se a aquisição de roupas, instrumentos e outros objetos relativos a apresentação dos grupos de Catopês nas festas de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 02.05.02-13.392.0019.4003-335041
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 12 de junho de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

